



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CONTRATO N.º 19/2026-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: SANTISTA CONSERVACAO DE ELEVADORES LTDA - EPP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de conservação, manutenção e assistência técnica (preventiva, corretiva e emergencial) e fornecimento de peças do equipamento "Plataforma Elevatória de Acessibilidade Eletromecânica" modelo PL200 A, fabricado pela empresa Montele Indústria de Elevadores, existente no Edifício Conde Matarazzo.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cobertura de despesas com reposição de peças.

NOTAS DE EMPENHO N.ºS.: 51.702/2026 e 51.707/2026

PROCESSO N.º.: 6011.2026/0000311-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANTISTA CONSERVAÇÃO ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 00.013.225/0001-82, estabelecida na Rua São Leopoldo, 307/315 – Belenzinho – São Paulo – Cep 03055-000, telefone (11) 4323-8100, e-mail licitacao@santistaelevadores.com.br ou vendas@santistaelevadores.com.br, neste ato representada pelo Sócio Diretor, senhor **Marco Aurélio Garanhani**, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º: 6011.2026/0000311-1, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º: 156756190, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de conservação, manutenção e assistência técnica (preventiva, corretiva e emergencial) e fornecimento de peças do equipamento “Plataforma Elevatória de Acessibilidade Eletromecânica” modelo PL200 A, fabricado pela empresa Montele Indústria de Elevadores, existente no Edifício Conde Matarazzo.

1.2. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei N° 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal N° 62.100/2022, desde que haja concordância das partes e que o contratado tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo.

1.2.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

1.2.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

1.2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

1.2.4. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores, discriminados, incluindo assistência técnica, fornecimento de mão-de-obra especializada, entre outros itens a serem utilizados na prestação do serviço, conforme Termo de Referência (150511121).

2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com funcionários do quadro de pessoal da **CONTRATADA**, tecnicamente treinados e qualificados nas áreas que envolvem a manutenção do equipamento, identificados com crachá e uniforme da empresa.

2.3. A manutenção preventiva tem por finalidade manter o equipamento em condições de plena



operação, funcionamento de seus componentes com segurança e dentro das normas vigentes, para garantir que não tenha interrupções na disponibilidade do serviço.

2.3.1. Na manutenção preventiva deverão ser efetuados os serviços de conservação e as revisões necessárias para o bom funcionamento do equipamento:

2.3.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados uma vez por mês, de segunda a sexta feira, das 08:00 até 18:00 horas em datas a serem previamente agendadas com os fiscais do contrato.

2.3.2.1. Uma vez acordada a data da manutenção preventiva a CONTRATADA deverá enviar para a CONTRATANTE via e-mail constante na cláusula 13.2 deste contrato, a solicitação de autorização de entrada, com data, horário de execução, nome(s) e RG(s) dos funcionários que executarão os serviços.

2.3.2.2. Deverão ser efetuados os roteiros de revisão programada da plataforma elevatória para garantir o funcionamento adequado do equipamento.

2.4. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir todas as falhas e defeitos no funcionamento do equipamento em qualquer circunstância, a qualquer título, com eventual troca de peças, placas, cabos, fios, etc., a serem efetuadas conforme condições.

2.4.1. As peças substituídas deverão obrigatoriamente ser novas e originais, conforme fixado no item 6 (seis) do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados no 1º e 2º pavimentos do Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, n.º 15 situado no Centro desta Capital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 meses é de R\$ **30.000,00** (trinta mil reais) para prestação de serviços e R\$ **20.000,00** (vinte mil reais), para atender as demandas de peças. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, exceto peças, constituindo a remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer as despesas do Contrato, foram emitidas as Notas de Empenho nºs: 51.702/2026 e 51.707/2026, onerando a dotação orçamentária nº: **11.20.04.122.4001.2.103.33903900.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF Nº 389/2017, bem como o Decreto Municipal Nº 57.580/2017.

4.4.2. Eventual diferença entre o índice geral de inflação efetiva e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.



4.4.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF Nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.5. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos artigos 129 a 137 do Decreto Municipal Nº 62.100/2022.

4.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF Nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Vistoriar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do início da vigência do presente contrato, as plataformas elevatórias, com apresentação de relatório técnico de funcionamento.

5.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações contratadas e discriminadas no Termo de Referência, de forma confiável, segura e a contento.

5.2.1. Sanar os defeitos ou tomar providências imediatas, exceto quando houver necessidade de troca/substituição de peças condicionadas a aprovação do orçamento pela Contratante, para restabelecimento e recolocação em operação do equipamento de forma confiável, segura e a contento.

5.3. Quando das manutenções preventivas, apresentar relatório mensal de execução dos serviços até o 5º (quinto) dia útil, no tocante as manutenções preventivas, discriminando data de intervenção, os serviços executados, peças eventualmente substituídas (em espécie e número), anomalias porventura apuradas e as providências que foram adotadas para regularizá-las, além de outros fatos relevantes.

5.4. Quando das manutenções corretivas, apresentar relatório quando da manutenção corretiva, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, informando por escrito a CONTRATANTE, os serviços realizados e/ou peças porventura substituídas.

5.5. Coordenar, supervisionar e executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória, que se fizerem necessária, conforme condições fixadas no item 4 do termo de referência, mantendo profissionais especializados objetivando verificar a inspeção e teste, e realizando se necessário, regulagem e pequenos reparos, visando proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico da plataforma elevatória.

5.5.1. Assumir expressamente as responsabilidades e obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de materiais, ferramentas, instrumentos, utensílios e equipamentos próprios para o tipo de serviço a ser efetuado, assistência técnica e mão de obra especializada, que deverá ocorrer as suas expensas, conforme os termos e condições estabelecidas no termo de referência.

- 5.6.** Responder pela boa execução e eficiência dos trabalhos que realizar, assim como por eventuais danos pessoais e materiais, acidentes que eventualmente possam ocorrer durante a execução dos serviços aos seus funcionários, a terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE.
- 5.6.1.** Os danos e prejuízos comprovadamente causados a terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, pelos funcionários de CONTRATADA, serão objeto de investigação e apuração e sendo concluído que a responsabilidade, culpa e/ou dolo é da CONTRATADA, o valor do prejuízo será por ela ressarcido, passível de ser descontado do pagamento mensal a ser efetuado, previamente comunicado à Contratada.
- 5.7.** Informar a CONTRATANTE quando surgirem alterações de norma ou legislação vigente que digam respeito a segurança e/ou desempenho do equipamento, mantendo-os sempre em conformidade.
- 5.8.** Indicar o responsável técnico da Empresa que irá responder pela execução dos serviços quando da assinatura do ajuste.
- 5.9.** Executar os serviços por meio de profissionais experientes nas respectivas áreas de atuação, em conformidade com a legislação vigente.
- 5.10.** Reparar e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que a critério desta, comprovadamente não tenham sido executados em conformidade.
- 5.11.** Os técnicos e funcionários da CONTRATADA, quando da prestação de serviços no Edifício Matarazzo, deverão se apresentar uniformizados, portando crachá de identificação da Empresa, com fotografia à vista, afixado no seu uniforme de trabalho, sem prejuízo de seguir as normas e rotinas vigentes neste edifício.
- 5.12.** Não subcontratar de forma parcial ou total os serviços contratados, bem como, de qualquer outra forma, transferir as obrigações assumidas na execução dos serviços.
- 5.13.** Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros que venham a decorrer da futura contratação, assim como o custo de fornecimento de uniformes, crachás, equipamentos, inclusive os de segurança, bem como aqueles referentes à acidente de trabalho, FGTS e PIS, no que diz respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na execução dos serviços.
- 5.14.** Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as contribuições parafiscais, ficando a PMSP excluída, desde já, de qualquer solidariedade passiva por eventuais atuações.
- 5.15.** Observar todas as normas de segurança de trabalho em legislação vigente, em especial a CLT, fornecendo os equipamentos de segurança (EPI)s a seus empregados, bem como orientá-los sobre essas normas e a utilização dos EPIs, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer.
- 5.16.** Assegurar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores envolvidos nos serviços, conforme disposto na Norma Regulamentadora.
- 5.17.** Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas editadas.
- 5.18.** Atender dentro do prazo de 24 (vinte e quatro horas), exceto sábados, domingos e feriados, quaisquer notificações administrativas da CONTRATANTE relativas às irregularidades praticadas pelos seus empregados, bem como ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.
- 5.19.** Na assinatura do contrato, informar número de telefone da Empresa para atender as chamadas da CONTRATANTE.
- 5.20.** Deter capacidade técnica para solucionar problemas na utilização, operação e controle dos elevadores modelo plataforma.



5.21. Deter conhecimento técnico para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os componentes dos elevadores da marca MONTELE instalados no Edifício Matarazzo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar a CONTRATADA, por telefone, e-mail e/ou por escrito, quando da ocorrência de falha, paralisação ou observação de funcionamento dos equipamentos em desconformidade, especificando, se possível, as anomalias detectadas, e:

a) Desligar e/ou lacrar imediatamente o equipamento e comunicar o fato à Contratada, quando verificar qualquer anormalidade no seu funcionamento.

b) Não permitir a utilização inadequada do equipamento, sob pena de caracterização de mau uso.

c) É responsabilidade da CONTRATANTE a divulgação de orientação relativa ao uso do equipamento e sua fiscalização.

6.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços, assegurando que os técnicos credenciados pela CONTRATADA tenham livre acesso aos locais de trabalho, prestando todos os esclarecimentos que forem eventualmente solicitados referentes ao objeto contratado.

6.3. Permitir o livre acesso do técnico devidamente uniformizado e portando crachá de identificação da CONTRATADA às suas instalações.

6.4. Não autorizar a entrada de terceiros no local das instalações dos elevadores.

6.5. Adotar as medidas cabíveis de controle e autorização, quando houver necessidade de a CONTRATADA executar serviços em dia não úteis e fora do horário de expediente.

6.6. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio da Diretoria de Conservação e Manutenção Predial - SGM/CAF/DCMP de forma a assegurar que a execução contratual se realize de forma plena e a contento;

6.7. Posicionar-se, conforme estabelecido no item 8 (oito) do Termo de Referência, nos Expedientes referentes à aquisição de peças a serem substituídas.

6.8. Posicionar-se, mensalmente, a respeito da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA nos processos de pagamento, com respaldo em Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços objeto do presente contrato, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.



7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- e) Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS E ADQUIRIDAS

8.1. A CONTRATADA deverá expedir Ordem de Serviço a ser encaminhada para a ciência e autorização da CONTRATANTE, acompanhada de laudo detalhado com relatório contendo dados sobre a inspeção realizada no equipamento: com a data, o problema ou defeito apresentado, a (s) peça(s) a ser(em) substituída(s), o(s) custo(s) da(s) peça(s), o prazo que vai demandar para restabelecer seu pleno funcionamento entre outros itens, acompanhado de 01 (um) orçamento;



8.2. A CONTRATANTE providenciará 02 (dois) orçamentos mediante pesquisa de mercado, para autorizar a aquisição das peças a serem substituídas, nos termos dos art. 27 e 28 do Decreto 62.100/2022 e Instrução Normativa 06/2023-SMG;

8.2.1. A CONTRATADA poderá fornecer as peças pelo menor valor apurado em pesquisa realizada pela Contratante;

8.2.2. A CONTRATADA, posteriormente à execução dos serviços, deverá emitir Nota Fiscal com pedido de pagamento no valor da peça nova fornecida;

8.2.3. Caso a peça a ser adquirida possua fornecedor exclusivo, devidamente atestado, o preço deverá ser justificado, nos termos da legislação em vigor;

8.2.4. A CONTRATANTE atestará a execução dos serviços e adotará as providências cabíveis para o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da NOTA FISCAL emitida pela CONTRATADA, com respaldo em Nota de Empenho a ser previamente emitida para a cobertura de despesas com peças com valor estimativo;

8.2.5. As peças, entre outros itens substituídos, deverão ser entregues pela CONTRATADA e ficarão sob a guarda da CONTRATANTE por um período de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua substituição.

8.2.6. A CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais necessidades de retífica do motor do gerador, independentemente de sua origem, incluindo, mas não se limitando a desgaste natural. A avaliação, reparação e custos relacionados a tais serviços serão de total responsabilidade da CONTRATANTE.

8.2.7 A CONTRATADA não se responsabilizará por avarias ocasionadas por surtos atmosféricos, incluindo, mas não se limitando, a danos provocados por descargas elétricas atmosféricas (raios) ou seus efeitos secundários. A reparação de danos e os custos associados serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 9.2 e subitens, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.2. Ocorrendo recusa da CONTRATADA em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;



9.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9.3.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.3.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.3.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.3.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.3.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

9.3.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale- refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

9.3.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 1.2.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

9.3.6.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 8.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.4.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e,

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À LGPD

10.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) regulamentada pelo Decreto Municipal 59.767 de 15 de setembro de 2020, na hipótese de, em razão do contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos parágrafos subsequentes.

10.2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.

10.3. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e por escrito do **CONTRATANTE** ou por ordem de autoridade judicial. Nesse último caso, fica condicionado informar ao **CONTRATANTE** dentro de 24 horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando então a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação ao **CONTRATANTE**.

10.4. Não colocar o **CONTRATANTE** em situação de violação da LGPD.

10.5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.

10.6. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.

10.7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

10.8. Cessar o tratamento de dados pessoal realizado com base no contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

10.9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

11.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

11.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

11.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

11.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços



executados no mês emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento. Havendo comprovada inexecução de serviços por responsabilidade exclusiva da CONTRANTE a CONTRATADA não sofrerá prejuízo no recebimento do valor mensal da presente contratação.

11.5. Havendo comprovada inexecução de serviços por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

11.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM MANUTENÇÃO

12.1. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços, conforme as especificações contidas neste documento e termo de referência, bem como pelos danos resultantes da execução inadequada de qualquer parte dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços de e-mail:

CONTRATANTE: frcosta@prefeitura.sp.gov.br; julianasantonio@prefeitura.sp.gov.br;

CONTRATADA: licitacao@santistaelevadores.com.br; vendas@santistaelevadores.com.br;

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 29 de maio de 2026.



**TARSILO AMARAL FABRE GODINHO
CHEFE DE GABINETE
SGM**

MARCO AURELIO
GARANHANI:0647
5766860

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO
GARANHANI:06475766860
Dados: 2026.05.28 16:34:01
-03'00'

**MARCO AURÉLIO GARANHANI
SÓCIO DIRETOR**

SANTISTA CONSERVACAO DE ELEVADORES LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:



**Elaine T. Munhoz
SGM/CAF/DCLC
Diretora II**



**Anna Carolinne Alves
RF: 956.195-1
Assessora I**